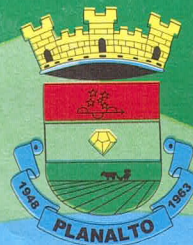




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 105/2026

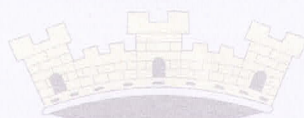
CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 09/09/26
[assinatura]
PRESIDENTE

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:



CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

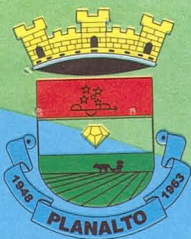
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Planalto/RS, a **Política Municipal dos Direitos das Mulheres**, destinada a promover a igualdade de direitos e oportunidades, a autonomia, a dignidade, a participação social e política, a proteção e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos das Mulheres será implementada de forma articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em parceria com os demais entes federativos, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais atores sociais.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – promoção da autonomia econômica, social, política e cultural das mulheres;
- IV – enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;
- V – garantia dos direitos humanos das mulheres;
- VI – promoção da equidade e da justiça social;
- VII – participação e controle social;
- VIII – transversalidade das políticas públicas destinadas às mulheres;
- IX – respeito à diversidade das mulheres e às diferentes condições sociais, econômicas, culturais, geracionais e territoriais;
- X – fortalecimento da participação das mulheres nos espaços de decisão e de controle social;
- XI – articulação intersetorial entre as políticas públicas;

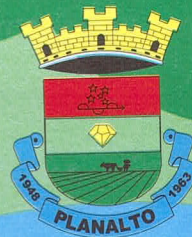
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



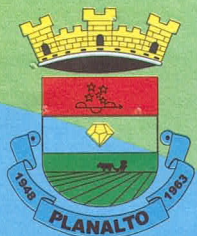
XII – prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, violência, exploração, negligência e discriminação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – assegurar a promoção e a defesa dos direitos das mulheres;
- II – promover a igualdade de gênero e a igualdade de oportunidades;
- III – prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas formas;
- IV – ampliar e fortalecer a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres;
- V – promover ações de autonomia econômica e financeira das mulheres;
- VI – estimular a qualificação profissional, a geração de trabalho e renda e o empreendedorismo feminino;
- VII – ampliar o acesso das mulheres às políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, segurança, trabalho e renda;
- VIII – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- IX – fortalecer a participação das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- X – incentivar a participação das mulheres nos espaços de representação social, comunitária e política;
- XI – promover ações de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e à violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados;
- XII – apoiar ações de educação em direitos humanos, cidadania e igualdade de gênero;
- XIII – promover ações destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- XIV – desenvolver ações específicas para mulheres vítimas ou sobreviventes de violência;
- XV – promover ações destinadas às mulheres rurais, indígenas, negras, idosas, jovens, crianças, adolescentes, com deficiência e demais grupos que apresentem necessidades específicas;
- XVI – fortalecer a articulação entre os serviços públicos e a sociedade civil;
- XVII – produzir, organizar e utilizar dados e informações sobre a realidade das mulheres no Município;
- XVIII – promover campanhas educativas e de conscientização;
- XIX – apoiar a realização de conferências, fóruns, seminários, encontros e demais espaços de participação social;
- XX – estimular a implementação de políticas públicas municipais com perspectiva de gênero.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias da Política Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – saúde integral da mulher;
- III – assistência social e garantia de direitos;
- IV – educação e formação;
- V – trabalho, emprego, renda e autonomia econômica;
- VI – empreendedorismo e qualificação profissional;
- VII – habitação e segurança alimentar;
- VIII – cultura, esporte e lazer;
- IX – participação social e política;
- X – segurança e acesso à justiça;
- XI – direitos sexuais e direitos reprodutivos, observada a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- XII – inclusão digital e acesso às tecnologias;
- XIII – enfrentamento ao racismo, à discriminação e às demais formas de desigualdade;
- XIV – promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- XV – atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- XVI – proteção e promoção dos direitos das mulheres residentes nas áreas rurais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Mulheres:

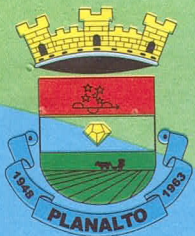
- I – elaboração e execução de políticas públicas de forma transversal e intersetorial;
- II – articulação entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais;
- III – fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres;
- IV – incentivo à participação das mulheres na formulação das políticas públicas;
- V – descentralização das ações, considerando as características territoriais do Município;
- VI – promoção de campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento à violência;
- VII – capacitação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às mulheres;
- VIII – produção e divulgação de informações sobre os direitos das mulheres;
- IX – incentivo à participação das organizações da sociedade civil;
- X – promoção de ações de educação para igualdade de gênero e respeito aos direitos humanos;
- XI – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres;
- XII – articulação permanente com os órgãos integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Compete ao Município de Planalto:

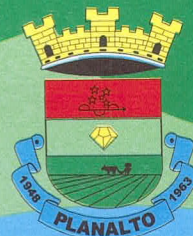
- I – formular, coordenar e executar a Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II – elaborar programas, projetos e ações destinados à promoção dos direitos das mulheres;
- III – promover a integração das políticas públicas municipais com as políticas estaduais e federais;
- IV – assegurar recursos orçamentários para a execução das ações previstas nesta Lei;
- V – apoiar a implantação e o fortalecimento da rede municipal de atendimento às mulheres;
- VI – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VII – estimular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- VIII – promover campanhas educativas;
- IX – apoiar iniciativas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda e autonomia econômica;
- X – realizar ou apoiar diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- XI – promover capacitações para os profissionais da rede de atendimento;
- XII – estimular a participação das mulheres nos espaços de controle social;
- XIII – assegurar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV – assegurar condições administrativas e materiais para o funcionamento do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- XV – administrar os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as deliberações do Conselho;
- XVI – elaborar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, em articulação com o Conselho Municipal;
- XVII – promover a integração das ações da Política Municipal dos Direitos das Mulheres com as demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de controle social da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá composição paritária, sendo constituído por **10 integrantes**, sendo:

I – 5 (cinco) membros titulares representantes do Poder Público Municipal, com seus respectivos suplentes;

II – 1 (um) membro titular representante do Poder Legislativo Municipal, integrante da Procuradoria da Mulher instituída na Câmara Municipal, com seu respectivo suplente;

II – 4 (quatro) membros titulares representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as áreas de desenvolvimento social, saúde, educação, administração, segurança e demais áreas relacionadas às políticas para mulheres.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante representação dos entes da sociedade civil existentes no município, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, assegurada a participação de entidades, organizações, movimentos sociais, associações comunitárias e demais representações com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

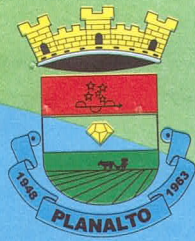
§ 3º A composição do Conselho deverá observar, sempre que possível, a diversidade e a representação dos diferentes segmentos de mulheres existentes no Município.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução por uma vez, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

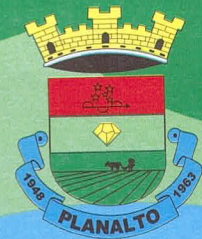
Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;
- III – propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas destinadas às mulheres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- IV – acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias relacionadas às políticas para mulheres;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para mulheres;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as normas legais e orçamentárias;
- VIII – propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- IX – promover e apoiar conferências municipais dos direitos das mulheres;
- X – estimular a participação das mulheres nos espaços de controle social;
- XI – acompanhar e avaliar os serviços públicos destinados às mulheres;
- XII – propor medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- XIII – acompanhar a atuação da rede de atendimento às mulheres;
- XIV – promover articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- XV – receber, analisar e encaminhar denúncias ou informações relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes;
- XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII – acompanhar a execução dos planos, programas e projetos relacionados às mulheres;
- XVIII – convocar, quando cabível, reuniões, audiências públicas, fóruns e conferências;
- XIX – emitir recomendações aos órgãos públicos municipais;
- XX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários, quando necessários.

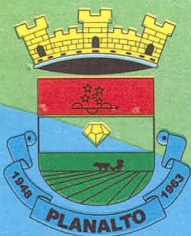
Art. 13 A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão escolhidas pelo Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, assegurada a participação alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível.

Art. 14 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu Regimento Interno.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as situações em que a legislação determine o sigilo ou a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

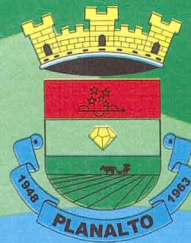
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15 Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. A gestão financeira e orçamentária do Fundo observará as normas da legislação municipal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à administração pública.

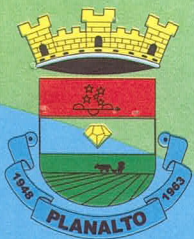
Art. 17 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II – recursos provenientes de transferências da União e do Estado;
- III – transferências provenientes de outros fundos públicos;
- IV – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;
- V – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras, observada a legislação;
- VIII – recursos decorrentes de acordos, ajustes ou instrumentos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IX – recursos provenientes de outras fontes legalmente permitidas;
- X – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em:

- I – programas e projetos de promoção dos direitos das mulheres;
- II – ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III – capacitação dos profissionais da rede de atendimento;
- IV – campanhas educativas e de conscientização;
- V – projetos de autonomia econômica, qualificação profissional, trabalho e geração de renda;
- VI – ações de fortalecimento da participação social e política das mulheres;
- VII – estudos, pesquisas, diagnósticos e produção de dados;
- VIII – projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável;
- IX – ações de promoção da saúde integral das mulheres;
- X – ações destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- XI – projetos de educação, cultura, esporte e lazer voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- XII – aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei;
- XIII – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 19 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá observar as prioridades estabelecidas pela Política Municipal dos Direitos das Mulheres, pelo Plano Municipal dos Direitos das Mulheres e pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 20 A movimentação dos recursos do Fundo será realizada pelo órgão municipal responsável pela sua gestão, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno do Município.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo, devendo receber informações periódicas sobre sua execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 22 O Município elaborará o **Plano Municipal dos Direitos das Mulheres**, instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 1º O Plano Municipal terá vigência definida em seu próprio texto e deverá estabelecer:

I – diagnóstico da realidade das mulheres no Município;

II – objetivos gerais e específicos;

III – metas;

IV – ações;

V – responsáveis;

VI – indicadores;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII – previsão de recursos necessários à sua execução.

§ 2º O Plano Municipal deverá ser elaborado de forma participativa, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII DA REDE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 23 Fica instituída, como estratégia de implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, a articulação da **Rede Municipal de Promoção, Proteção e Atendimento às Mulheres**.

Art. 24. A Rede Municipal poderá integrar órgãos e serviços das áreas de:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – segurança pública;

V – habitação;

VI – trabalho e desenvolvimento econômico;

VII – agricultura;

VIII – cultura;

IX – esporte e lazer;

X – assessoria jurídica e acesso à justiça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



XI – demais áreas relacionadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Art. 25 A Rede Municipal terá como finalidade:

- I – promover atendimento humanizado e integrado às mulheres;
- II – fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência;
- III – facilitar o acesso das mulheres aos serviços públicos;
- IV – evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- V – fortalecer os fluxos de encaminhamento e acompanhamento;
- VI – promover capacitações conjuntas;
- VII – desenvolver campanhas e ações preventivas;
- VIII – estabelecer mecanismos de articulação intersetorial.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 26 Fica instituída a **Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres**, espaço democrático de participação social destinado à avaliação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres e à proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento.

§ 1º A Conferência Municipal será realizada periodicamente, conforme calendário estabelecido pelo Município e pelas normas dos órgãos competentes.

§ 2º A Conferência poderá ser convocada pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou conjuntamente, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

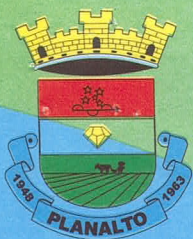
Art. 27 O Município assegurará mecanismos de participação social das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como instrumentos de participação social:

- I – conferências;
- II – audiências públicas;
- III – fóruns;
- IV – consultas públicas;
- V – reuniões comunitárias;
- VI – grupos de trabalho;
- VII – demais mecanismos de participação previstos em lei.

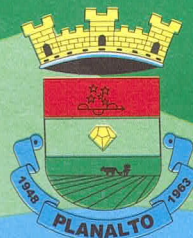
CAPÍTULO X DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Art. 28 O Município desenvolverá ações permanentes de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, em articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



§ 1º As ações municipais deverão observar a legislação federal e estadual aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e suas alterações.

§ 2º As ações de prevenção e enfrentamento poderão contemplar:

- I – violência doméstica e familiar;
- II – violência física;
- III – violência psicológica;
- IV – violência sexual;
- V – violência patrimonial;
- VI – violência moral;
- VII – violência institucional;
- VIII – violência política contra a mulher;
- IX – assédio e discriminação;
- X – demais formas de violência reconhecidas pela legislação.

§ 3º O Município poderá promover campanhas, capacitações, palestras, ações educativas e atividades comunitárias destinadas à prevenção das violências e à divulgação dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 30 O Poder Executivo poderá consignar, nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, dotações específicas para a execução da Política Municipal dos Direitos das Mulheres e para o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

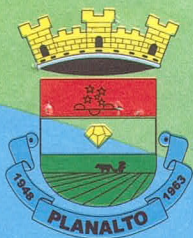
Art. 31 A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

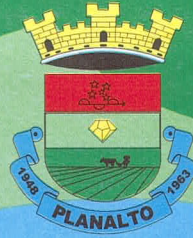
Art. 33 O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 34 A primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída no prazo de até **90 (noventa) dias** após a publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 35 O Poder Executivo assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher infraestrutura mínima necessária ao seu funcionamento, incluindo espaço para reuniões, apoio administrativo e demais condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 36 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias** após sua instalação.

Art. 37 O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 38 A implementação desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e proteção de dados pessoais.

Art. 39 A regulamentação desta Lei se dará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

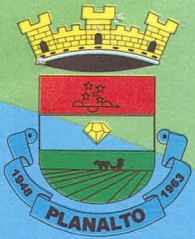
Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto/RS, 28 de agosto de 2026.

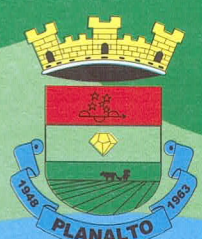
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 28/08/2026
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 105/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **institui a Política Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Planalto/RS, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.**

A proposta tem por finalidade estabelecer uma estrutura permanente de planejamento, execução, acompanhamento e controle social das políticas públicas destinadas às mulheres, reconhecendo a necessidade de atuação integrada do Poder Público e da sociedade civil para a promoção da igualdade, da autonomia, da dignidade e da garantia de direitos.

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e prevê, entre os direitos e garantias fundamentais, a igualdade entre homens e mulheres. O ordenamento jurídico brasileiro também dispõe de importante conjunto normativo destinado à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

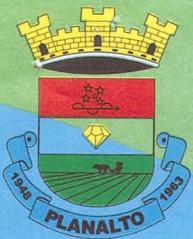
Nesse contexto, destaca-se a **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e determina a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência. A legislação permanece sendo atualizada, inclusive por alterações promovidas em 2026.

Também merece destaque a **Lei Federal nº 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e busca assegurar sua participação nos espaços políticos e de representação.

Da mesma forma, a **Lei Federal nº 14.611/2023** reforça o princípio da igualdade entre mulheres e homens, especialmente no âmbito da igualdade salarial e dos critérios remuneratórios, além de fomentar medidas de qualificação e inclusão das mulheres no mercado de trabalho.

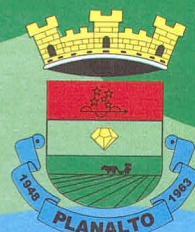
A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui importante instrumento de **participação democrática e controle social**, permitindo que representantes do Poder Público e da sociedade civil participem da definição de prioridades, do acompanhamento das políticas públicas e da fiscalização das ações desenvolvidas.

A composição proposta, com **5 representantes titulares do Poder Público, 1 representante titular do Poder Legislativo Municipal e 4 representantes titulares da sociedade civil, acompanhados de seus respectivos suplentes**, garante a participação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

diferentes segmentos e possibilita uma construção democrática das políticas municipais voltadas às mulheres.

A criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, por sua vez, permitirá organizar e concentrar recursos destinados às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, possibilitando o financiamento de programas, projetos, campanhas, capacitações, estudos, ações de prevenção à violência e iniciativas voltadas à autonomia econômica e social das mulheres.

O Fundo também poderá receber recursos oriundos de transferências governamentais, emendas parlamentares, convênios, doações, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, ampliando a capacidade do Município de captar e executar recursos destinados à política para as mulheres.

A Política Municipal proposta adota uma perspectiva **intersetorial e transversal**, reconhecendo que a garantia dos direitos das mulheres não se limita a uma única área de governo. Saúde, assistência social, educação, trabalho, renda, segurança, habitação, cultura, esporte, agricultura e demais políticas públicas devem atuar de maneira articulada para responder às necessidades da população feminina.

Destaca-se ainda a importância de considerar as especificidades das mulheres que vivem no território municipal, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, mulheres vítimas de violência, mulheres residentes na área rural, idosas, jovens, com deficiência e demais grupos que necessitem de atenção diferenciada.

A instituição da Política Municipal dos Direitos das Mulheres permitirá, portanto, que o Município de Planalto avance na organização de suas ações, estabeleça prioridades, fortaleça a rede de atendimento, amplie a participação social e desenvolva mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres no Município de Planalto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 28 de agosto de 2026

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito do Município de Planalto-RS